



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATO N° 36/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA FRISSON
COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
PROCESSO N° 00005.007619/2013-28**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, criada por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, Brasília – DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1246507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.985.522/0001-88, sediada no SRTVS Quadra 701 nº 28 Conjunto L Bloco 1 Sala 622 e 624, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por sua diretora **ANA PAULA FERREIRA MESSEDER**, brasileira, empresária, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 890.120 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 462.540.131-34, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo nº 00005.007619/2013-28, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de mensageria eletrônica para realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento.

1.2 – São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão nº 14/2013 e todos seus anexos, Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada.

Quadro 1 – Composição do objeto

Identificação	Descrição	Grupo/Lote
Encarte A	Serviços de mensageria eletrônica.	I

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços contratados são os constantes do Encarte A do Edital, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1 - Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços descritos no Termo de Referência a observação e inspeção pela Comissão Organizadora e os relatos apresentados pelos participantes, que poderão ser coletados por meio de pesquisa de satisfação e/ou relatório de estada, dos quais constarão assertivas a respeito dos quesitos previstos neste documento.

3.2 - Para fins de estabelecimento de critério de aceite e mensuração da qualidade dos serviços prestados serão atribuídas menções a cada um dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2.1 - As menções consistirão na avaliação da pontualidade, da aderência às especificações e da qualidade dos serviços prestados, variando de 0% a 100%, em múltiplos de 5%.

3.2.2 - As menções serão distribuídas da seguinte forma:

i. PONTUALIDADE na entrega de produtos, serviços e equipamentos, e disponibilidade e pontualidade dos profissionais contratados será equivale a 25% (vinte e cinco por cento) da menção total.

ii. ADERÊNCIA E CONFORMIDADE dos produtos, serviços e equipamentos e qualificação/habilitação dos recursos humanos às especificações do contrato será equivale a 50% (cinquenta por cento) da menção total.

iii. QUALIDADE dos serviços, equipamentos, materiais empregados e resultados apresentados pela CONTRATADA será equivale a 25% (vinte e cinco por cento) da menção total.

3.2.2.1 – Para fins de cálculo da menção pontualidade, será observada a seguinte relação:

Métrica do prazo	Tempo de Atraso	Menção Pontualidade
Dia	0 dia	25%
	Até 1 dia	15%
	Até 2 dias	5%
	Acima de 2 dias	0%
Múltiplos de 12 horas	0 hora	25%
	Até 12 horas	15%
	Até 24 horas	5%
	Acima de 24 horas	0%

3.2.3 - Do VALOR TOTAL (VTi) de cada item, até 100% poderão ser glosados em função das menções obtidas.

3.2.4 - Considerando-se, por exemplo, que na execução dos serviços relativos a um dado item do contrato, constatou-se a ocorrência de atraso na entrega/prestação do serviço e que o Fiscal do Contratado tenha atribuído, no quesito **pontualidade**, a menção de 0%; mas que tenha avaliado que o serviço estava **aderente à especificação**, atribuindo 50% de menção nesse quesito, e que a **qualidade** dos serviços estava satisfatória e, por isso, atribuiu a menção de 25%, a Menção Obtida (Mo) será dada por: $Mo = Mp + Ma + Mq$, onde Mp é a menção do quesito pontualidade, Ma é a menção do quesito aderência e Mq é a menção do quesito qualidade.

3.2.4.1 - No caso do exemplo descrito acima, $Mo = 0\% + 50\% + 25\% = 75\%$; Mo = 75% (0,75).

3.2.5 - O Valor de Glosa (VG) sobre o pagamento é calculado pela diferença entre a avaliação máxima de qualidade (100% ou 1,0) e a Menção Obtida para o item em questão, multiplicado pelo Valor Total do item (VTi):

$$VG = (1 - Mo) \times VTi$$

Por Exemplo:

$$VG = (100\% - 75\%) \times R\$1.000,00$$

$$VG = R\$250,00$$

3.2.6 - O Valor Devido (VD) para o pagamento do item em questão será calculado pelo abatimento do Valor de Glosa sobre o Valor Total (VT) do item (valor unitário x quantidade):

$$VD = VTi - VG$$

No exemplo apresentado:

$$VTi = R\$ 1.000,00$$

$$Mo = 0,75$$

$$VG = R\$ 250,00$$

$$VD = VTi - VG$$

$$VD = R\$ 1.000,00 - R\$ 250,00$$

$$VD = R\$ 750,00$$

3.2.7 - Observadas ocorrências de falhas graves na prestação dos serviços, a critério da Contratante poderá ser considerada a inexecução total do item, estando a Contratada sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

3.3 - Além dos critérios estabelecidos neste instrumento, poderão ser utilizados, no que couber, os critérios de aceite e mensuração da qualidade descritos no texto principal do Termo de Referência e/ou no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

4.1 – Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

4.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

4.3 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

4.4 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

4.5 – Solicitar à Contratada o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe são conferidas ou que de alguma forma venha a constranger os participantes ou membros da comissão organizadora do evento.

4.6 – Comunicar à Contratada, por escrito, falhas imperfeições advindas da execução contratual.

4.7 – Designar, formalmente, a fiscalização do contrato que poderá ser exercida por um ou mais servidores da Contratante, ou seja, individualmente ou por meio de comissão instituída exclusivamente para essa finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à gestão do contrato que venham a ser solicitadas pelo preposto da Contratada.

4.9 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.

4.10 – Emitir, por intermédio da unidade solicitante do evento, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, no que tange ao cumprimento das exigências estabelecidas no processo licitatório e as cláusulas contratuais.

4.11 – Além das obrigações constantes no Encarte A, anexo deste instrumento contratual:

4.11.1 – disponibilizar, no local do evento, computadores e softwares, conectados à Internet, necessários para a realização das manutenções e intervenções no sistema de edição e envio mensagens pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Encarte A, conforme o lote:

5.1 – Indicar, no momento da assinatura do contrato, preposto da empresa e substituto eventual, que manterá a interlocução direta com a Contratante, por meio da fiscalização do contrato.

5.1.1 – O representante da Contratada deverá atender com agilidade as demandas apresentadas pela Contratante, organizar e coordenar as atividades de sua responsabilidade, e

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

ter capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Disponibilizar endereço eletrônico, números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre Contratante e Contratada, de forma permanente durante a realização do evento, inclusive durante os dois primeiros dias que antecedem e que sucedem o período regular do Fórum, a qualquer hora do dia e/ou da noite.

5.3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência e seus Encartes.

5.4 – Relatar, verbalmente e, posteriormente, por escrito, à Contratante toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e seus Encartes.

5.5 – Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela Contratante.

5.6 – Responder por perdas, danos, tangíveis e intangíveis a que vier sofrer a Contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas suas dependências, nas dependências dos estabelecimentos contratados ou em decorrência dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6.1 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

5.7 – Garantir a execução das atividades, afetas ao objeto dessa contratação, por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitado pela Contratante.

5.8 – Comunicar à fiscalização do contrato da Contratante, imediatamente, por telefone ou mensagem eletrônica e, posteriormente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação, observados os prazos descritos para cada um dos itens no Encarte respectivo.

5.10 – Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda de unidades internas da Contratante que não sejam previamente AUTORIZADAS pela fiscalização do contrato.

5.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.13 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

5.14. - Empregar técnicas de produção que garantam o uso sustentável dos recursos naturais, o manejo e o descarte correto dos resíduos da produção, em atenção ao contido na Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG.

5.15 - Empregar mão de obra qualificada para a realização dos serviços, observando os ditames da legislação trabalhista vigente.

5.16 - Entregar os serviços nos prazos estipulados na Ordem de Serviço e descritos neste Encarte.

5.17 - Refazer os serviços cuja qualidade for considerada insatisfatória pela Contratante.

5.18 - Esclarecer todas as dúvidas suscitadas pela Contratante.

5.19 - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório e/ou planilha descritiva dos serviços a que faz referência, incluindo o número/data da Ordem de Serviço.

5.20 - Manter sigilo das informações institucionais de que tomar conhecimento/posse em decorrência da execução do contrato.

5.21 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo uso indevido das informações ou dos produtos da Contratante que estiverem sob sua tutela; e,

5.22 - Responder civil e criminalmente pelos danos tangíveis ou intangíveis que ocasionar à Contratada em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de mensageria	Mensagem	50.000	5,80	290.000,00
Valor Total Estimado Grupo/Lote I					290.000,00

6.2 - As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 14243206214UF0001, PTRES nº 058938, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida, em 02/12/2013, a Nota de Empenho nº 2013NE800643, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada relatório de acompanhamento contratual), devidamente atestada pela fiscalização e observadas as devidas retenções, caso aplicáveis.

7.2 - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.3 - O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e número da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

7.4.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e,

b) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.4.1.1 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.7 – Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada.

7.8 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

7.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

7.9.1 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

7.10 – O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da Contratada com terceiros, esses relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços.

7.10.1 – Regularizada a pendência, a liquidação da Nota Fiscal/Fatura será efetuada sem que à Contratada seja devida correção ou indenização.

7.11 – Poderão se efetivar glosas decorrentes dos critérios de aceite e mensuração da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, a importância de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais)**, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

9.3 - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante.

9.4 - O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da Contratante pelo saldo que essa apresentar no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

9.5 - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado por pessoa ou comissão especialmente designada para tal finalidade.

10.2 – Compete à fiscalização do contrato:

10.2.1 – atestar a Nota Fiscal/Fatura verificando as informações do relatório de acompanhamento do evento, que deverão estar equivalentes às da cobrança;

10.2.2 – manter registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

10.2.3 – receber a Nota Fiscal/Fatura quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida no Termo de Referência;

10.2.4 – comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades eventualmente detectadas;

10.2.5 – encaminhar às autoridades, dirigentes ou setores competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

10.2.6 – verificar e exigir que seja anexado à respectiva Nota Fiscal/Fatura o relatório de execução do serviço; e,

10.2.7 – verificar a quantidade e os valores cobrados pela Contratada levando em consideração as quantidades demandadas e os valores contratados.

10.3 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e da adoção das práticas de sustentabilidade ambiental, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

10.4 – A atuação da fiscalização da Contratante não elide, nem diminui, a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 2000, e nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

11.1.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 – apresentar documentação falsa;

11.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 – cometer fraude fiscal;

11.1.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

11.2.3 – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.5 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

11.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DAS DATAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Em função dos prazos estabelecidos para atuação da Contratada, relativamente à entrega, em meio físico, dos itens especificados, os serviços deverão ser prestados no Distrito Federal ou no seu entorno, de modo a não colocar em risco a execução do contrato.

12.2 – O Fórum Mundial de Direitos Humanos será realizado em local a ser definido adstrito ao Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

13.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.2.4 – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

13.2.5 – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

13.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

13.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

13.2.9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I, com seus encartes, do Edital;

13.2.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

13.2.18 – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

13.4.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.4.3 – judicial, nos termos da legislação.

13.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 13.6.1** – devolução de garantia;
- 13.6.2** – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 13.6.3** – pagamento do custo da desmobilização.

13.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

13.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.9.1 – A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

14.2 - A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

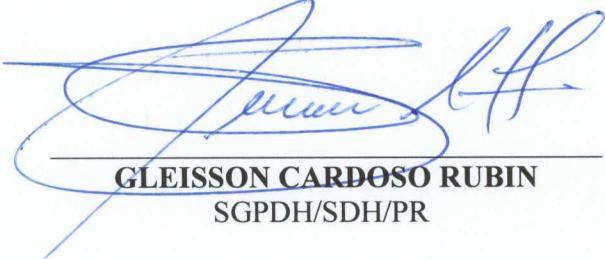
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

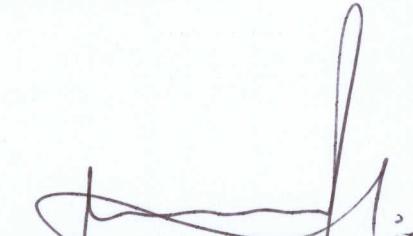


GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH/PR



ANA PAULA FERREIRA MESSEDER
FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING
LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: **PAULO SÉRGIO B. DE ASSIS**
CPF: **225.547.501-49**



NOME: **Adriana Peixoto de Oliveira**
CPF: **100.340.860-00**
Coordenadora
SGPDH/SDH/PR

ANEXO I

ENCARTE A – SERVIÇOS DE MENSAGERIA ELETRÔNICA

1- DA ESPECIFICAÇÃO GERAL

1.1 – Trata-se de contratação de empresa especializada no serviço de envio de mensagens eletrônicas (SMS) em massa, para utilização no Fórum Mundial de Direitos Humanos.

2 - DO SERVIÇO DE MENSAGERIA ELETRÔNICA (SMS)

2.1 - O serviço de mensageria eletrônica (*Short Message Service - SMS*), deverá:

2.1.1 - estar disponível com todos os equipamentos, *softwares* e outros requisitos para utilização integrada com o banco de dados do sistema de credenciamento do evento;

2.1.2 - dispor de capacidade de envio de mensagens para cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas em um intervalo máximo de 20 minutos;

2.1.3 - viabilizar o controle de acesso ao sistema de mensageria à Coordenação Geral do Fórum por meio de senha pessoal;

2.1.4 - permitir o envio de mensagens para perfis ou grupos específicos de participantes, segundo critérios a serem definidos pela Contratante e após devida autorização da Coordenação Geral do Fórum;

2.1.5 - permitir o envio de comprovantes de inscrição após a validação da inscrição do participante pela Coordenação Geral do Fórum;

2.1.6 - garantir a entrega das mensagens para qualquer operadora nacional e internacional;

2.1.7 – permitir a emissão de relatórios de confirmação de leitura, acompanhamento de resultados e consulta de histórico de envios; e,

2.1.8 – funcionar de modo integrado com a base de dados dos participantes proveniente do sistema de credenciamento, que possibilitará o envio de comunicados de interesse geral antes e durante a realização do Evento ou a comprovação de inscrição.

2.2 - Quaisquer mensagens enviadas sem prévia autorização da Contratante não serão contabilizadas para fins de remuneração à Contratada.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Além das obrigações constantes do Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

3.1.1 – Disponibilizar, no local do evento, computadores e softwares, conectados à Internet, necessários para a realização das manutenções e intervenções no sistema de edição e envio mensagens pela contratada.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações constantes do Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

4.1.1 - Disponibilizar sistema de edição e envio de mensagens eletrônicas que possibilite a integração com o banco de dados do sistema de credenciamento.

4.1.2 – Viabilizar meio para que o sistema de envio de mensagens aceite parâmetros de pesquisa para o envio customizado de SMS, por intermédio da seleção de grupos de mensagens para determinadas unidades da Federação, para determinados países, bem como outras informações relevantes que existam na base de dados do credenciamento do evento.

4.1.3. - Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da realização do levantamento de requisitos, a ferramenta de envio de mensagens de acordo com as regras definidas pela Contratante.

4.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, a critério da fiscalização.

4.1.5 - Comunicar à Contratante a necessidade de reformulação do sistema ou eventuais ocorrências que possam colocar em risco a execução dos serviços.

4.1.6 - Demonstrar a execução dos serviços, por meio de simulações, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Evento.

4.1.7 - Realizar e comprovar o treinamento dos profissionais que atuarão nos serviços de operação dos sistemas e utilização dos equipamentos.

4.1.8 - Observar as normas gerais e critérios de acessibilidade das pessoas com deficiência dispostas no Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

4.1.9 - Abster-se de fornecer ou repassar quaisquer informações, documentos e/ou arquivos relativos ao Evento a qualquer pessoa ou instituição sem prévia autorização da Contratante.

4.1.10 - Sempre que convocada, apresentar as soluções de prestação de serviços para conhecimento das áreas interessadas vinculadas à Contratante.

4.1.11 - Durante o período de realização do Evento, manter mão de obra (recursos humanos) em quantidade suficiente para atender todas as demandas especificadas no Termo de Referência e neste Encarte, sem prejuízo da qualidade, pontualidade, agilidade e tempestividade das ações respectivas.

4.1.12 – Operar serviço de entrega de SMS de forma direta ou indireta, mantendo-o disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.1.13 – Disponibilizar, instalar e configurar qualquer equipamento adicional, que seja necessário à prestação do serviço de entrega de SMS, sem ônus para a Contratante.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITE E DA MENSURAÇÃO DA QUALIDADE

5.2 – Para fins de estabelecimento de critério de aceite e mensuração da qualidade dos serviços referentes a este **Encarte A**, serão atribuídas menções a cada um dos serviços prestados pela Contratada.

5.2.1 – As menções consistirão na avaliação da pontualidade, da aderência às especificações e da qualidade dos serviços prestados, variando de 0% a 100%, em múltiplos de 5.

5.2.2 – As menções serão distribuídas da seguinte forma:

i. A PONTUALIDADE na entrega de produtos, serviços e equipamentos, e disponibilidade e pontualidade dos profissionais contratados equivale a 25% (vinte e cinco por cento) da menção total.

ii. A ADERÊNCIA E CONFORMIDADE dos produtos, serviços e equipamentos e qualificação/habilitação dos recursos humanos às especificações do contrato será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da menção total.

iii. QUALIDADE dos serviços, equipamentos, materiais empregados e resultados apresentados pela CONTRATADA será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da menção total.

5.2.2.1 – Para fins de cálculo da menção pontualidade, será observada a seguinte relação:

Métrica do prazo	Tempo de Atraso	Menção Pontualidade
Hora	0 hora	25%
	Até 1 hora	15%
	Acima de 1 hora e até 2 horas	5%
	Acima de 2 horas	0%

5.2.3 - Do **VALOR TOTAL (VTi)** de cada item, até 100% poderão ser glosados em função das menções obtidas.

5.2.4 - Considerando-se, por exemplo, que na execução dos serviços relativos a um dado item do contrato, constatou-se a ocorrência de atraso na entrega/prestação do serviço e que o Fiscal do Contratado tenha atribuído, no quesito **pontualidade**, a menção de 0%; mas que tenha avaliado que o serviço estava **aderente à especificação**, atribuindo 50% de menção nesse quesito, e que a **qualidade** dos serviços estava satisfatória e, por isso, atribuiu a menção 25%, a Menção Obtida (Mo) será dada por: $Mo = Mp+Ma+Mq$, onde Mp é a menção do quesito pontualidade, Ma é a menção do quesito aderência e Mq é a menção do quesito qualidade.

5.2.4.1 - No caso do exemplo descrito acima, $Mo = 0\% + 50\% + 25\% = 75\%$ (0,75).

5.2.5 - O Valor de Glosa (VG) sobre o pagamento é calculado pela diferença entre a avaliação máxima de qualidade (100% ou 1,0) e a Menção Obtida para o item em questão, multiplicado pelo Valor Total do item (VTi)

$$VG = (1 - Mo) \times VTi$$

Por Exemplo:

$$VG = (100\% - 75\%) \times R\$1.000,00$$

$$VG = R\$250,00$$

5.2.6 - O Valor Devido (VD) para o pagamento do item em questão será calculado pelo abatimento do Valor de Glosa sobre o Valor Total (VT) do item (valor unitário x quantidade):

$$VD = VTi - VG$$

No exemplo apresentado:

$$VTi = R\$ 1.000,00$$

$$Mo = 0,75$$

$$VG = R\$ 250,00$$

$$VD = VTi - VG$$

$$VD = R\$ 1.000,00 - R\$ 250,00$$

$$VD = R\$ 750,00$$

5.2.7 - Observadas ocorrências de falhas graves na prestação dos serviços, a critério da Contratante poderá ser considerada a inexecução total do item, estando a Contratada sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

5.8 - Além dos critérios estabelecidos neste Encarte, poderão ser utilizados, no que couber, os critérios de aceite e mensuração da qualidade descritos no texto principal do Termo de Referência e/ou no instrumento convocatório.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, nas condições abaixo:

6.1.1 - provisoriamente, no ato da execução dos serviços.

6.1.1.1 - Se, após o recebimento provisório, for constatado descumprimento de obrigação contratual, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os serviços.

6.1.1.2 - As despesas relativas à substituição dos serviços correrão às expensas da Contratada.

6.1.2 - definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após a validação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A Contratada apresentou proposta de preços conforme Tabela 3, abaixo:

Tabela 3 – Proposta

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de mensageria com disponibilização de suporte local e equipamentos necessários ao envio de mensagens em massa	Mensagem	50.000	5,80	290.000,00

7.2 – Estão inclusos na proposta todos os valores necessários à cobertura dos custos com os serviços constantes deste Encarte “A”, como por exemplo: contratação para os postos de trabalho, transporte e acomodação de pessoas, aluguel de máquinas e equipamentos, softwares e aquisição de materiais de consumo (papel, toner, etiquetas, etc.) necessários à realização do serviço.

7.3 - Todos os quantitativos informados no Termo de Referência são meramente estimativos.

7.4 - A Contratada, por meio do Fiscal do Contrato, emitirá Ordem de Serviço contendo o quantitativo, o descritivo de materiais e serviços que deverão ser efetivamente disponibilizados.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Todas as regras de negócio do sistema de envio de mensagens serão transmitidas à Contratada nas reuniões de alinhamento que antecederão a execução dos serviços e/ou por meio de e-mail, sempre que for necessário.

8.2 - Todas as dúvidas referentes aos serviços e aos quantitativos deverão ser sanadas pela licitante previamente à conclusão da licitação.

8.3 - É permitida a subcontratação desde que previamente autorizada pela Contratante.

8.4 - A vencedora do certame deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto da empresa para manter interlocução operacional junto à Contratante.

8.5 - A vencedora do certame deverá fornecer à Contratante, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico (*e-mail*), telefone de contato e número de fax, de modo a tornar mais ágil a comunicação.

8.5.1 - O endereço eletrônico será utilizado para transmitir todas as informações relativas ao contrato, inclusive ordens de serviços e notificações.



Licitados: 00003. Edital: 06/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/pe Pina - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2013 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cópia do edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br

ROSCILEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 UASG 110099

Número do Contrato: 30/2010. Nº Processo: 00589001351201054. PREGÃO SISPP Nº 24/2010. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 07855231000126. Contratado : AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2014. Valor Total: R\$158.539,92. Data de Assinatura: 28/11/2013.

(SICON - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 58/2013 - UASG 110161

Nº Processo: 00676001724201351. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borachas, para atendimento das unidades da Advocacia-Geral da União AGU em Brasília-DF e unidades descentralizadas vinculadas à Superintendência de Administração no Distrito Federal, no decorrer do ano de 2014, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoas da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
Cidade: 04196645/0000-0000
Fone: 06990 725 6782

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html,
pelo código 0003201312060002

Editorial: 06/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 Sig - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agu.gov.br

SEVERIANO FLORENCIO NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2012 - UASG 110102

Nº Processo: 00592001050201233. PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO CON. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, troca de óleo, filtros e lavagem, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede especializada de serviços, para frota de veículos da Advocacia-Geral da União, nas unidades circunscriutivas a SAD/RJ, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata. Vigência: 27/12/2012 a 26/12/2012. Valor Total: R\$61.698,33. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 40/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/11/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de copos descartáveis - material de copa e cozinha, para atender às necessidades da Superintendência de Administração, da Secretaria Geral de Administração , no Rio de Janeiro.

MARIA APARECIDA FERNANDES DO
NASCIMENTO
Pregoeira

(SIDEC - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 34/2013

A Pregoeira da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, torna Público o Resultado de Julgamento do Pregão em epígrafe declarando como vencedora a empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ: 02.558.157/0001-62.

(SIDEC - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

PREGÃO Nº 35/2013

A Pregoeira da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro, torna Público o Resultado de Julgamento do Pregão em epígrafe declarando como vencedora a empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A- CNPJ: 02.558.157/0001-62.

ANA CAROLINA SBARDELOTTI

(SIDEC - 05/12/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 UASG 110097

Número do Contrato: 62/2007. Nº Processo: 00421000668200781. DISPENSA Nº 156/2007. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 10422570000123. Contratado : JBC NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato original 62/2007 por mais 24(vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 01/12/2013 a 30/11/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 01/12/2013 a 30/11/2015. Valor Total: R\$524.466,24. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 05/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

AVISO DE REVOCAÇÃO PREGÃO Nº 35/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00588000810201335. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e sua monitoração 24 horas, todos os dias a serem instalados na Procuradoria Seccional da União em Maringá e Procuradoria da União em Curitiba/PR.

REJANI TEREZINHA WOLF
Ordeneadora de Despesas

(SIDEC - 05/12/2013) 110061-00001-2013NE800504

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Especie: Convênio Nº 787545/2013. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : CARITAS BRASILEIRA, CNPJ nº 33.654.419/0001-16. OBJETIVO GERAL Fortalecimento e promoção da auto-organização feminista das mulheres trabalhadoras da economia solidária. OBJETIVO ESPECÍFICO a) Promover espaços de articulação política entre as mulheres trabalhadoras da economia solidária nos âmbitos estaduais e nacional; b) Formar mulheres trabalhadoras de economia solidária em economia feminista e ferramentas tecnológicas; c) Sistematizar, elaborar e divulgar informações sobre o universo da economia feminista e solidária, META Formação de Grupos de Trabalho Total: R\$ 408.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.300,23, Crédito Orçamentário: PTRES: 58990, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2013NER00185. Vigência: 04/12/2013 a 04/12/2015. Data de Assinatura: 04/12/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente : LUIZ DEMETRIO VANTENTINI, CPF nº 053.728.440-00.

(SICON/PORTAL) - 05/12/2013

Especie: Convênio Nº 788543/2013. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES- SPM, CNPJ nº 13.763.132/0001-17. Promover políticas públicas que rompam por completo o ciclo de violência contra as mulheres com a ampliação e implementação de serviços especializados de atendimento à mulher. Valor Total: R\$ 841.334,20, Valor de Contrapartida: R\$ 84.133,42, Crédito Orçamentário: PTRES: 59001, Fonte Recurso: 0100, ND: 44325, Num Empenho: 2013NE800226. Vigência: 04/12/2013 a 04/06/2015. Data de Assinatura: 04/12/2013. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente : VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA, CPF nº 577.935.735-87.

(SICON/PORTAL) - 05/12/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 200021

Número do Contrato: 33/2009. Nº Processo: 00036000699200947. PREGÃO SISPP Nº 5/2009. Contratante: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 05003257000110. Contratado : CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 06 (seis) meses, ou até a conclusão de novoprocesso licitário o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Vigência: 01/12/2013 a 01/06/2014. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 05/12/2013)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005007619201328. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 03985522000188. Contratado : FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING -LTDA - EPP. Objeto: Serviços de mensageria eletrônica para realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos, que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 03/12/2013 a 01/06/2014. Valor Total: R\$290.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 200005-00001-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005007619201328. PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 03985522000188. Contratado : AGENCIA COMUNICA LTDA - ME -Objeto: Serviços de hotsite para realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos, que ocorrerá em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 03/12/2013 a 02/04/2014. Valor Total: R\$20.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 200006-00001-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005003573201378. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 17791395000190. Contratado : CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A. Objeto: Locação de espaço físico no Centro de Convenções Internacional do Brasil - CICB para a realização do Fórum Mundial de Direitos Humanos, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 10 a 13 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 05/12/2013 a 02/04/2014. Valor Total: R\$2.254.941,88. Data de Assinatura: 05/12/2013.

(SICON - 05/12/2013) 200005-00001-2013NE800001